

CONTRATO Nº 30/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO COM MANUTENÇÃO MENSAL E ATENDIMENTO TÉCNICO DE SOFTWARE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOZANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa à Rua Silvio Frederico Ceccato nº 518, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **RENATO LUIS CASAGRANDE**, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.311.157/0001-99, estabelecida à Rua Olinda, 140, 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo administrador RAFAEL MARIO SEBEN, brasileiro, Carteira de Identidade nº 1042197432 – SSP/RS e CPF nº 641.074.180-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, 339, Apto 1002, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

Em atenção ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2023 (Processo de Licitação nº 44/2023), as partes acima indicadas firmam o presente contrato de Locação da Cessão de Licença de uso de software com Manutenção Mensal e atendimento técnico, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato estabelece as condições de licenciamento de uso exclusivo dos Softwares GOVBR SUL, ou de suas representadas, em linguagem objeto, de acordo com as especificações neste instrumento:

- a) Licenciamento por LLU – Locação da Licença de Uso
- b) CSP - Compromisso de Satisfação Plena - SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

2.1 A execução do objeto contratual obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA dirigida ao Município, e aos demais documentos que passam a integrar e complementar o presente contrato.

2.1.1 Faz parte integrante deste contrato o anexo intitulado “Conceitos e condições gerais para uso dos Softwares GOVBR SUL”, que define a abrangência dos termos técnicos sublinhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE

4.1 A propriedade do Software será da GOVBR SUL ou de seu Produtor.

4.1.1 Não pode o CONTRATANTE ceder, vender, copiar, utilizar em mais de um equipamento ao mesmo tempo, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software objeto deste contrato em qualquer de suas versões.

4.2 É permitida a cópia dos componentes do Software em meio magnético, para efeito de segurança.

4.3 O CONTRATANTE será responsável através de seus servidores, pela defesa dos direitos da GOVBR SUL ou do Produtor sobre cada Software, cujo uso lhe é licenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SOFTWARES

5.1 No quadro a seguir estão relacionados os Softwares contratados, suas classes, os respectivos custos de Locação da Cessão de Licença de Uso com Manutenção Mensal (LLU) e instalação, homologação, treinamento e integração dos Módulos (CSP).

Nº	SOFTWARE	Valor mensal	Valor 12 meses
01	GP CCQ – Portal do Servidor – Contra Cheque e Comprovante de Rendimento	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00

Implantação, migração e treinamento	R\$ 2.720,00
-------------------------------------	--------------

5.1.1 Não estão incluídos nos preços acima, os serviços de assessoramento de qualquer tipo relativos a assuntos pertinentes ao sistema operacional utilizado pelo cliente, ao hardware instalado e a problemas operacionais com o ambiente computacional.

5.1.2 Os serviços eventuais prestados no âmbito do CSP - Compromisso de Satisfação Plena, serão faturados ao preço da tabela vigente na data do faturamento, de acordo com o nível dos mesmos, com exceção do treinamento acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1 Os valores a serem despendidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA estão devidamente definidos no quadro constante na cláusula quinta e serão pagos de acordo com a despesa de cada secretaria.

6.1.1 Os valores mensais de Locação da Licença de Uso com Manutenção Mensal dos Módulos serão faturados para pagamento no dia 5 (cinco) do mesmo mês à prestação dos serviços, e assim sucessivamente até a conclusão do contrato, podendo ser reajustado anualmente de acordo com a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMESSA DE MATERIAIS

7.1 Os custos com materiais (CDs, formulários, etc), correio e fretes, serão repassados ao CONTRATANTE, acrescidos dos impostos sobre o faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES/ AMBIENTE OPERACIONAL

8.1 Será realizada pelo CONTRATANTE, que se necessário poderá contratar Assessoria GOVBR SUL, para executá-la.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

9.1 A CONTRATADA garante que o Software objeto deste contrato obedece as especificações oficiais publicadas por ela ou por suas representadas.

9.2 Caso se verifique que o Software não esteja operando de acordo com estas especificações, a GOVBR SUL envidará seus melhores esforços para sanar as eventuais falhas técnicas.

9.3 Esta garantia aplica-se enquanto este contrato estiver vigente em todas suas cláusulas.

9.4 Esta garantia anula-se em caso de modificação do Software pelo CONTRATANTE.

9.5 Eventuais atendimentos, por alegadas falhas técnicas não comprovadas, serão consideradas como ASSESSORIA - CSP.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS ADICIONAIS

10.1 Todos os serviços prestados, não especificamente citados e previstos neste contrato, serão cobrados no âmbito do CSP.

10.2 Quaisquer serviços ou alterações solicitadas pelo cliente durante a comercialização do Software, só serão consideradas se formalizadas neste contrato.

10.3 Serão considerados serviços adicionais quaisquer adaptações no Software para atendimento de necessidades do Cliente, não contempladas pela versão padrão atual deste mesmo Software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento pela manutenção do sistema objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes, CDs, etc.

11.1.2 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

11.1.3 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

11.1.4 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciados, incluindo:

11.1.4.1 Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema, assim como proceder a atualização dos Módulos do PRONIM que forem disponibilizadas pela contratada;

11.1.4.2 Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

11.1.4.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

11.2 Caberá a CONTRATADA

11.2.1 Instalar o sistema, objeto deste contrato, converter os dados existentes e treinar a contratante na do mesmo.

11.2.2 Prestar suporte, após a implantação do sistema objeto deste contrato, por telefone, fax, Internet, e se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE, in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a referida solicitação. Em caso de atraso do prazo para o suporte técnico, a CONTRATADA estará passível de multa previsto no Edital, bem como a rescisão contratual.

11.2.3 Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

11.2.4 Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

11.2.5 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.

11.2.6 Disponibilizar atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SERVIÇOS FORA DAS SEDES DA GOVBR SUL

12.1 A CONTRATADA prestará atendimento Técnico à CONTRATANTE, cobrados mediante Relatório de Atendimento Técnico e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

12.2 Entende-se por Atendimento Técnico os serviços prestados através de assessoria e assistência técnica para identificação de problemas ligados ao uso do software, tanto na sede da CONTRATANTE como da CONTRATADA.

12.3 Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50%.

12.4 Serão repassadas ao CONTRATANTE, as despesas efetuadas com veículos, estadas e refeições dos técnicos, inclusive durante as etapas de implantação, treinamento, Integração, homologação e Assessoria Permanente, acrescidas dos impostos de faturamento, conforme segue:

- Taxa de deslocamento: Valor do litro de gasolina / 3 = Valor a ser cobrado por quilômetro rodado considerando o percurso de ida e volta.
- Estadia / Hospedagem: Ressarcimento de despesas, acrescidas dos impostos de faturamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1 A GOVBR SUL não assume qualquer responsabilidade MERCANTIL ou FISCAL, expressa ou implícita, pelo uso do Software, ou de sua adequação a determinado negócio ou atividade do Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade da GOVBR SUL. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes para os exercícios seguintes, correrão por conta das rubricas próprias dos orçamentos vindouros.

Órgão	03	Secretaria de Administração
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
Elemento Despesa	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – PJ
	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATRASO NOS PAGAMENTOS

16.1 Havendo atraso no pagamento de valores referentes a este contrato, fica o CONTRATANTE sujeito a juros de mora equivalentes à caderneta de poupança, acrescido de IPCA, até o dia do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 O atraso injustificado na entrega e instalação dos produtos adquiridos sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o item não entregue no prazo, assim como o acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitado este a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2 Em caso de inexecução contratual será cobrada multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o(s) item(ns) não entregue(s), mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município por 06 (seis) meses (artigo 87, incisos I e II combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não aplicando neste caso as penalidades do item anterior;

17.3 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzi-lá do respectivo valor a ser pago à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

19.1 O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de agosto de 2023 e término em 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

20.1 Não obstante o prazo de vigência deste instrumento, os prazos concernentes à implantação e à prestação dos serviços entabulados, observará o contido em cláusulas precedentes, assim como o será com relação às obrigações imputadas ao Município contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bozano – RS, 17 de julho de 2023.

Município de Bozano
RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
RAFAEL MARIO SEBEN
Diretor